

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2023 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 166

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 174, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e o que consta nos autos do processo nº 21000.063009/2021-34, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoa física ou jurídica no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Aquicultor, para concessão da Licença de Aquicultor e para o monitoramento da aquicultura.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA NA CATEGORIA DE AQUICULTOR

Seção I

Do objetivo e das disposições preliminares

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas somente poderão exercer a atividade pesqueira na categoria de Aquicultor, quando inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira e com a Licença de Aquicultor, conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A Licença de Aquicultor que trata o caput não exige a pessoa física ou jurídica do cumprimento dos demais atos normativos federal, estadual, municipal ou distrital.

Art. 3º Deverá solicitar a Licença de Aquicultor, a pessoa física ou jurídica, brasileiro nato ou naturalizado e o estrangeiro portador de autorização para o exercício profissional no país, com interesse em exercer a aquicultura com fins comerciais, incluindo pesque-pague.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não será aplicado nos seguintes casos:

I - exposições, públicas ou privadas, com finalidade educativa ou demonstrativa;

II - aquicultura com fins de subsistência; e

III - restaurantes e peixarias, que mantenham organismos aquáticos vivos para o abate e consumo direto.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Aquicultura: atividade agropecuária de cultivo de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, se dá total ou parcialmente em meio aquático.

II - Empreendimento Aquícola: conjunto de estruturas destinadas ao exercício da atividade, contendo um ou mais projetos, localizado em uma mesma propriedade, posse, cessão ou domínio.

III - Projeto: características técnicas e estruturais que definem cada atividade de cultivo praticada dentro do empreendimento aquícola.

IV - Certificado de Registro de Licença de Aquicultor: documento comprobatório da Licença na categoria de Aquicultor, emitido digitalmente por meio de Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP de caráter individual, intransferível e com validade em todo o território nacional.

Seção II

Dos procedimentos para requerimento da Licença de Aquicultor

Art. 6º Para o requerimento de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e a obtenção da Licença de Aquicultor, o interessado deverá protocolar a seguinte documentação:



I - Pessoa física:

- a) formulário de Requerimento da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo I desta Portaria;
- b) cópia do documento oficial de identificação com foto do interessado;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) cópia do comprovante de residência em nome do interessado, atualizado e emitido no máximo há 3 (três) meses ou declaração de residência, conforme Anexo II desta Portaria; e
- e) cópia do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor correspondente à taxa prevista em legislação específica, equivalente ao somatório dos projetos, por categoria, e a validade da licença, quando couber.

II - Pessoa jurídica:

- a) formulário de Requerimento da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo I desta Portaria;
- b) cópia do documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;
- c) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativa junto à Receita Federal;
- d) cópia do Quadro de Sócios Administradores junto à Receita Federal;
- e) cópia do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor correspondente à taxa prevista em legislação específica, equivalente ao somatório dos projetos, por categoria, e a validade da licença, quando couber.

§ 1º O interessado deverá protocolar o requerimento que trata o caput, preferencialmente, por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Pesca e Aquicultura ou na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de qualquer uma das Unidades da Federação.

§ 2º Quando o requerimento de que trata o caput for apresentado por terceiros, deve estar anexado o documento de procuração e cópia de documento oficial de identificação ou qualificação pessoal do procurador.

§ 3º As cópias dos documentos solicitados nos incisos I e II do caput deverão estar legíveis e sem rasuras, sob pena de indeferimento do pleito.

Art. 7. Para os cessionários em águas de domínio da União, serão considerados:

I - os documentos apresentados no requerimento de cessão de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura;

II - contrato de cessão de uso; e

III - cópia do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, nos termos dos incisos I e II do art. 6º desta Portaria.

Seção III

Da análise do Requerimento da Licença de Aquicultor

Art. 8º O deferimento do requerimento de inscrição do interessado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e da concessão da Licença de Aquicultor, será precedido de avaliação da documentação apresentada e considerando as medidas de ordenamento previstas em ato normativo federal.

Art. 9º A análise do Requerimento da Licença de Aquicultor será realizada pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Unidade da Federação onde está localizado o empreendimento aquícola.

§ 1º A Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura analisará exclusivamente os requerimentos com empreendimentos aquícolas localizados em duas ou mais Unidades da Federação e em águas de domínio da União.



§ 2º A Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá auxiliar subsidiariamente nas análises que trata o caput.

Parágrafo único. A análise do requerimento que trata o caput terá o prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 10. Nos casos de deferimento, a inclusão das informações no Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira, a emissão e assinatura da Licença de Aquicultor será de responsabilidade da unidade que procedeu com a análise.

§ 1º Quando se tratar de análise realizada pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, a Licença de Aquicultor será assinada pelo Superintendente.

§ 2º Quando se tratar de análise realizada pela Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura, a Licença de Aquicultor será assinada pelo Secretário Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa.

§ 3º A Licença de Aquicultor será encaminhada ao interessado por meio do correio eletrônico indicado obrigatoriamente no Formulário de Requerimento, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 11. O não atendimento do disposto nesta Portaria resultará no indeferimento do requerimento da Licença de Aquicultor.

Parágrafo único. O indeferimento será comunicado ao interessado por meio do correio eletrônico indicado obrigatoriamente no Formulário de Requerimento, conforme Anexo I desta Portaria.

Seção IV

Da vigência da Licença de Aquicultor

Art. 12. A Licença de Aquicultor terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição.

Parágrafo único. Nos casos de alteração dos dados da Licença de Aquicultor, será mantida a data de vigência.

Seção V

Da atualização e alteração da Licença de Aquicultor

Art. 13. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 14. O interessado deverá protocolar o Formulário de Requerimento da Licença de Aquicultor, preferencialmente, por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Pesca e Aquicultura ou na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura da Unidade da Federação onde está localizado o empreendimento aquícola, até 60 (sessenta) dias corridos de sua ocorrência.

Art. 15. Qualquer modificação ou alteração das condições ou dos dados constantes na Licença de Aquicultor no Registro Geral da Atividade Pesqueira deverá ser requerida e comunicada pelo interessado à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura sediada na Unidade da Federação onde está localizado o empreendimento aquícola, instruído com documentação comprobatória.

§ 1º No caso de indeferimento do requerimento, o interessado será notificado por meio do correio eletrônico, podendo interpor recurso administrativo por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Pesca e Aquicultura ou na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura da Unidade da Federação onde está localizado o empreendimento aquícola.

§ 2º A análise e emissão da Licença de Aquicultor após a alteração ou atualização dos dados será realizada pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura sediada na Unidade da Federação onde está localizado o empreendimento aquícola.

§ 3º O descumprimento do disposto no art. 14 poderá acarretar no cancelamento da Licença de Aquicultor.



§ 4º No caso de inclusão de novo empreendimento aquícola ou projeto, o interessado deverá protocolar o Formulário de Requerimento da Licença de Aquicultor, preferencialmente, no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Pesca e Aquicultura por peticionamento eletrônico ou na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura da Unidade da federação onde está localizado o empreendimento aquícola, acompanhado da documentação exigida no artigo 6º desta Portaria.

Seção VI

Da renovação da Licença de Aquicultor

Art. 16. O interessado deverá protocolar o requerimento de renovação da Licença de Aquicultor em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência, com a seguinte documentação:

I - Formulário de Requerimento da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo I desta Portaria; e

II - cópia do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor correspondente à taxa prevista em legislação específica, equivalente ao somatório dos projetos, por categoria, e a validade da licença, quando couber.

Parágrafo único. O requerimento que trata o caput deverá ser protocolado, preferencialmente, por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Pesca e Aquicultura ou na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de qualquer uma das Unidades da Federação.

Art. 17. A análise do requerimento de renovação da Licença de Aquicultor será realizada pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Unidade da Federação onde está localizado o empreendimento aquícola.

§ 1º A Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura analisará exclusivamente os requerimentos com empreendimentos aquícolas localizados em duas ou mais Unidades da Federação e em águas de domínio da União.

§ 2º A Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá auxiliar subsidiariamente nas análises que trata o caput.

Art. 18. Para análise do requerimento de renovação será considerada a documentação apresentada e a comprovação do envio dos Relatórios de Produção da Atividade de Aquicultura ou Relatórios Anual de Produção.

Parágrafo único. A análise do requerimento que trata o caput terá o prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 19. Nos casos de deferimento, a inclusão das informações no Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira, a emissão e assinatura da Licença de Aquicultor será de responsabilidade da unidade que procedeu com a análise.

§ 1º Quando se tratar de análise realizada pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, a Licença de Aquicultor será assinada pelo Superintendente.

§ 2º Quando se tratar de análise realizada pela Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura, a Licença de Aquicultor será assinado pelo Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura.

§ 3º A Licença de Aquicultor será encaminhada ao interessado por meio do correio eletrônico indicado obrigatoriamente no Formulário de Requerimento, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 20. O não atendimento do disposto nesta seção resultará no indeferimento do requerimento de renovação.

Parágrafo único. O indeferimento será comunicado ao interessado por meio do correio eletrônico indicado obrigatoriamente no Formulário de Requerimento, conforme Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO DA AQUICULTURA E RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE AQUICULTOR



Art. 21. Fica instituído o Relatório de Produção da Atividade de Aquicultura para o aquicultor com a finalidade de monitoramento, manutenção e renovação da Licença de Aquicultor, conforme Anexo IV desta Portaria.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput não se aplica ao cessionário que exerce a atividade de aquicultura em águas de domínio da União, o qual deverá entregar o Relatório Anual de Produção, conforme o disposto na Portaria nº 412, de 08 de outubro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 22. O Relatório de Produção da Atividade de Aquicultura deverá ser enviado, obrigatoriamente, no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano subsequente, com as informações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. O preenchimento e envio será exclusivamente por meio do Formulário, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/aquicultura>, na seção Aquicultura.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. As sanções administrativas aplicáveis ao aquicultor, no âmbito desta Portaria, são:

- I - suspensão da Licença de Aquicultor;
- II - cancelamento da Licença de Aquicultor.

Parágrafo único. O aquicultor tomará ciência da sanção administrativa por meio de correio eletrônico indicado obrigatoriamente no Formulário de Requerimento da Licença de Aquicultor, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 24. A suspensão da Licença de Aquicultor será aplicada quando:

- I - não for atendido o prazo estabelecido para requerer a renovação da Licença de Aquicultor, conforme disposto no art. 16 desta Portaria;
- II - não enviar o Relatório de Produção da Atividade de Aquicultura, que trata o art. 22 desta Portaria.
- III - por decisão judicial;
- IV - por solicitação ou recomendação motivada e por determinação de órgãos fiscalizadores e de controle;
- V - quando identificada alguma irregularidade ou inconsistência nos dados ou documentos previstos desta Portaria;
- VI - por decisão motivada da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura; e
- VII - por decisão motivada da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura da Unidade da Federação.

Art. 25. O cancelamento da Licença de Aquicultor será aplicado quando:

- I - por decisão judicial;
- II - por solicitação ou recomendação motivada e por determinação de órgãos fiscalizadores e de controle;
- III - quando comprovado o não exercício da atividade de aquicultura com fins comerciais;
- IV - a pedido do interessado;
- V - nos casos de óbito do aquicultor;
- VI - por decisão motivada da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura; e
- VII - por decisão motivada da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura da Unidade da Federação; e



VIII - quando a Licença for suspensa sem que seja interposto recurso, conforme disposto no § 1º do art. 26 desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 26. Caberá recurso administrativo nas seguintes situações:

I - Indeferimento do requerimento da Licença de Aquicultor que trata a seção II desta Portaria;

II - Indeferimento do requerimento da renovação da Licença de Aquicultor que trata a seção VI desta Portaria;

III - Não provimento do recurso de primeira instância, previsto nos arts. 27 e 28 desta Portaria;

IV - Suspensão da Licença de Aquicultor, previsto nos art. 24 desta Portaria; e

V - Cancelamento da Licença de Aquicultor, previsto nos art. 25 desta Portaria.

§ 1º O requerimento de recurso administrativo, conforme Anexo II, que trata o caput, deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação encaminhada por meio do correio eletrônico, por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Pesca e Aquicultura ou na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de qualquer uma das Unidades da Federação.

§ 2º A análise do recurso administrativo que trata o caput terá o prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 27. Nos casos de análise realizada pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, a primeira instância será o Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, e a segunda instância será o Secretário da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 28. Nos casos de análise realizada pela Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura, a primeira instância será a Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa, e a segunda instância o Secretário da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Excepcionalmente, no caso da renovação das Licenças concedidas anteriormente a esta Portaria, será considerada a comprovação de pagamento dos últimos 4 (quatro) anos de vigência da Licença.

Art. 30. O interessado será responsável pelas informações e pelos dados prestados no Formulário de Requerimento, Anexo I, estando sujeito às sanções em âmbito administrativo, civil e penal, em caso de prestação de informações ou de dados falsos.

Art. 31. Aos infratores das normas disciplinadas pela presente Portaria serão aplicadas, conforme as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei 14.155, de 27 de maio de 2021, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

Art. 32. Ficam revogadas os seguintes atos normativos:

I - Instrução Normativa nº 06, de 19 de maio de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

II - Instrução Normativa nº 8, de 21 de junho de 2013 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

III - Instrução Normativa nº 16, de 22 de outubro de 2013 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

IV - Instrução Normativa nº 1-SEI, de 15 de janeiro de 2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.



V - Formulários de Requerimento de Registro de Aquicultor e Licença de Aquicultor da Portaria nº 13, de 16 de maio de 2018 da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 33. Excepcionalmente, o Capítulo II desta Portaria, que trata do monitoramento da aquicultura e renovação da licença de aquicultor, entrará em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de publicação.

CARLOS CESAR DE MELLO JUNIOR



 MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE AQUICULTOR			
A CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO:			
<input type="checkbox"/> Licença Inicial <input type="checkbox"/> Alteração de Licença <input type="checkbox"/> Renovação de Licença <input type="checkbox"/> Cancelamento			
B IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:			
NOME OU RAZÃO SOCIAL*:			CPF/CNPJ*:
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/UF*:
TELEFONE 1 (DDD)*:	TELEFONE 2 (DDD)*:	CORREIO ELETRÔNICO 1*:	CORREIO ELETRÔNICO 2*:
C IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO PESSOA JURÍDICA:			
NOME*:			CPF*:
ENDEREÇO*:			MUNICÍPIO/UF*:
TELEFONE 1 (DDD)*:	TELEFONE 2 (DDD)*:	CORREIO ELETRÔNICO 1*:	CORREIO ELETRÔNICO 2*:
D IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO PESSOA JURÍDICA:			
NOME DO LOCAL*:			MUNICÍPIO/UF*:
LOCAL*:			
<input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Reservatório/Açude <input type="checkbox"/> Lago/Lagoa Natural <input type="checkbox"/> Estuário <input type="checkbox"/> Mar <input type="checkbox"/> Cultivo em Áreas Ter			
REGIÃO HIDROGRÁFICA*:			
<input type="checkbox"/> Amazônica <input type="checkbox"/> Atlântico Leste <input type="checkbox"/> Atlântico Sudeste <input type="checkbox"/> Atlântico Nordeste Ocidental <input type="checkbox"/> Atlântico Nordeste Oriental <input type="checkbox"/> Tocantins-Araguaia		<input type="checkbox"/> Paraíba <input type="checkbox"/> São Francisco <input type="checkbox"/> Atlântico Sul <input type="checkbox"/> Paraguai <input type="checkbox"/> Paraná <input type="checkbox"/> Uruguai	
POSSE DA PROPRIEDADE*:			
<input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Arrendada <input type="checkbox"/> Alugada <input type="checkbox"/> Cedida			
COORDENADAS DE REFERÊNCIA DO PROJETO*:			
Tipo*: <input type="checkbox"/> métrico <input type="checkbox"/> geográfico		Datum*: <input type="checkbox"/> SAD69 <input type="checkbox"/> WGS84	
Latitude*:		Longitude*:	
ATIVIDADE/SISTEMA DE CULTIVO*:			
<input type="checkbox"/> Cultivo de Algas <input type="checkbox"/> Carcinicultura Marinha <input type="checkbox"/> Carcinicultura Água doce <input type="checkbox"/> Cultivo de Crustáceos <input type="checkbox"/> Cultivo de espécies ornamentais <input type="checkbox"/> Cultivo de Formas jovens		<input type="checkbox"/> Cultivo de <input type="checkbox"/> Cultivo de <input type="checkbox"/> Cultivo de <input type="checkbox"/> Cultivo de <input type="checkbox"/> Pesque-pague <input type="checkbox"/> Outros	



O Cultivo será realizado em sistema*: () Intensivo () Semi-intensivo () Extensivo				
ENGORDA:				
Código/Nome da Espécie*:	Área de cultivo (m²)*:	Profundidade (m)*:	Produção (Tonelada/ano)*:	
ESPECIFICAÇÕES/ESTRUTURAS DE CULTIVO*:				
Tipo de dispositivo:	Forma:	Quantidade:	Área:	Profundidade (m):
Estrutura:				
Rede / malha:				
Estrutura de flutuação:				
Estrutura de ancoragem:				
Estrutura de saída de água:				
PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS/ORNAMENTAL, QUANDO COUBER:				
O Cultivo será realizado em sistema*: () Intensivo () Semi-intensivo () Extensivo				
Código/Nome da Espécie*:	Área de cultivo (m²)*:	Produção (milheiro/ano):		
BENEFICIAMENTO DO PESCADO, QUANDO COUBER.				
Sistema de beneficiamento: () Manual () Automatizado				
Forma de beneficiamento: () Descascado () Desconchado () Eviscerado () Filetado () Inteiro () Sem cabeça				
Forma de conservação: () Congelado () Conserva () Defumado () Fresco () Refrigerado () Salgado () Seco				
Produção média do produto (kg/dia):				
Capacidade de beneficiamento de estrutura (kg/dia):				
Equipamentos utilizados para conservação:				
COMERCIALIZAÇÃO*				
Código/Nome da Espécie*:	Peso médio*:	Valor médio*:	Destino*:	

*Dados de preenchimento obrigatório

E	TERMO DE RESPONSABILIDADE
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir com a legislação vigente. Estou ciente que a declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.	
_____ de _____ de _____	_____
Local	Data
	Assinatura
Data, carimbo e assinatura do Servidor da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura.	
_____ de _____ de _____	_____
Local	Data
	Assinatura





MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO EM FACE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO ATO NORMATIVO _____, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº/ UF _____, Pessoa física/Pessoa jurídica ou Agente Vistoriador/Entidade Vistoriadora, inscrito no Conselho de Classe no Registro sob o nº _____, interponho recurso administrativo em face da decisão fundamentada com base no dispositivo _____ do ato normativo _____, conforme a seguinte justificativa:

Como fundamentado, encaminho anexos os seguintes documentos:

Local _____, de _____ de _____.

Assinatura do interessado





MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

MODELO AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, Documento de
 identidade _____, órgão exp. _____, CPF
 _____, nacionalidade _____, naturalidade
 _____, telefone (DDD e nº) _____,
 celular _____, endereço de correspondência eletrônica
 (e-mail) _____.

Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome,
 DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado (a) no
 endereço: _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na
 sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

***Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou
 nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim
 de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a
 três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é
 particular.*

Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de
 residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiro.

Local _____, de _____ de _____.

 Assinatura do interessado





MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA
FORMULÁRIO ANUAL DE ATIVIDADE AQUÍCOLA

A) IDENTIFICAÇÃO DO AQUICULTOR

Pessoa Física			
Nome completo:		CPF:	
Endereço:		RGP:	
Município:	UF:	Telefone:	e-mail:
Pessoa Jurídica			
Razão Social:		CNPJ:	
Código CNAE principal:			
Endereço:		RGP:	
Município:	UF:	Telefone:	e-mail:
Responsável Legal:		CPF:	

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Responsável Técnico		
Possui responsável técnico : () sim () não		
Nome completo do responsável técnico:		
Nº do registro profissional:	Telefone:	e-mail:
Empreendimento		
Endereço:	Coordenadas geográficas	
	Latitude:	
Município/UF:	Longitude:	
Possui Documento de Aptidão ao PRONAF - DAP () sim () não	Nº DAP:	
Possui Licença ambiental () sim () não	Nº da Licença:	
Possui outorga de uso d'água () sim () não	Nº da Outorga:	
Possui Cadastro Técnico Federal - CTF () sim () não	Nº do Cadastro:	
Possui Cadastro Ambiental Rural - CAR () sim () não	Nº do Cadastro:	
Possui Cadastro na OESA () sim () não	Nº do Cadastro:	
Possui assistência técnica () sim () não	Nº de atendimentos no ano:	





ORNAMENTAL		
Área total de produção (m²):		
Produção		
Espécie (nome comum / nome científico) *relação de espécies disponível no sítio eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mpa / na seção Aquicultura	Produção (kg)	Unidades (se anfíbio ou réptil)

D) INFORMAÇÕES COMERCIAIS

ENGORDA		
Aquisição de formas jovens		
Estado de origem do fornecedor	Espécie (nome comum / nome científico) *relação de espécies disponível no sítio eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mpa / na seção Aquicultura	Milhares
Aquisição de ração		





